



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

INCLUSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL nº8.069, de 13 de Julho 1990

Art. Art. 1º É instituída a Lei Municipal de Inclusão da Criança e Adolescente com Deficiência nas Atividades Esportivas, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da criança e adolescente com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania nas escolas do município de Jericó Paraíba.

Art. 2º Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Aplica-se excepcionalmente esta lei, às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade que estejam matriculadas nas escolas municipais.

Art. 3º Considera-se a criança e adolescente com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 4º A criança e adolescente com deficiência gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes com deficiência, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 5º A criança e adolescente com deficiência têm direito à prática esportiva em igualdade de condições, a jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer no sistema escolar adaptado, obrigatoriamente no mínimo duas vezes por semana.

Art. 6º O desenvolvimento dessas atividades deverá ser realizado por profissionais da educação física capacitados com a adoção de metodologias específicas que permitam a inclusão dos alunos com deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Jericó, 16 de Fevereiro de 2024.

Adaires Campos da Costa

Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

Fernando Francisco de Sousa

João Carlos Monteiro

Dr. Welington

Dr. Antonio Luciano de Souza

João Paulo da Silva

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024

Visto do Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(**CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS**)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem por objetivo a promoção da inclusão da criança e adolescente com deficiência no âmbito escolar voltada para a prática de atividades esportivas, com a adoção de metodologias específicas de modalidades esportivas adaptadas.

Observa-se que há uma lacuna na concretização dos direitos da criança e adolescente com deficiência atinentes à prática de atividades esportivas nas escolas, e por isso, é preciso garantir o acesso a espaços de esporte.

A prática esportiva auxiliar no desenvolvimento integral, capacitando a lidarem com as suas necessidades, adquirem habilidades e aprimoram competências esportivas, sociais, cognitivas, afetivas e comunicativas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobre Colegas da Câmara para aprovação deste projeto de lei, que dispõe sobre a inclusão da criança e adolescente com deficiência nas escolas municipais nas atividades esportivas, com a adoção de metodologias específicas de forma a promover o esporte de forma adaptada e inclusiva.